



**ATA DE REUNIÃO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2023 - PMCA**

Ao(s) sete dias do mês de julho de 2023, às 09h30min, na sala de reuniões, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 421/2023, para divulgação do resultado do julgamento dos documentos de habilitação das proponentes para Contratação de empresa especializada para execução de Obra de REFORMA DA PRAÇA BAIRRO PRAIA SANTA IRENE, Localizada na Rua K, Loteamento Praia Santa Irene, Barra de São João, 2º distrito do Município de Casimiro de Abreu -RJ. Estiveram presentes na reunião os representantes das empresas **RL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDA EPP**, **IRIRY CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, **RUTHEL CONSTRUÇÕES DE CASIMIRO LTDA**, **AR SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** e **WW CASIMIRENSE INCORPORAÇÕES LTDA**. Dada a abertura da reunião, o Presidente informou aos presentes o que foi constatado após a verificação da documentação jurídica e técnica, apresentadas no Envelope "A" Documentação. Referente a habilitação jurídica e fiscal, a empresa **IRIRY CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA** apresentou o Registro do CREA com valor de Capital Social divergente do constante no Contrato Social e não apresentou o Cadastro de Fornecedores. A Declaração de Visita atende ao solicitado no item 8.5.g do Edital. Por se tratar de local público e de fácil acesso, não há a necessidade de acompanhamento pela Secretaria Municipal de Obras; a empresa **RL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDA EPP** apresentou a CND Trabalhistas com data de validade vencida. Mas tendo em vista que a empresa comprovou que ostenta das prerrogativas da Lei Complementar 123/06, foi apresentada a certidão atualizada na presente data e regularizada sua situação; a empresa **CONFIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME** apresentou a CND de Tributos Municipais com data de validade vencida. Mas tendo em vista que a empresa comprovou que ostenta das prerrogativas da Lei Complementar 123/06, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da CND com data de validade atualizada, sob pena de inabilitação caso a empresa seja vencedora. A empresa **BR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA** apresentou a CND de Dívida Ativa do Estado com data de validade vencida. Mas tendo em vista que a empresa comprovou que ostenta das prerrogativas da Lei Complementar 123/06, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da CND com data de validade atualizada, sob pena de inabilitação. Referente aos aspectos técnicos, a análise foi realizada pela Secretaria Municipal de Obras, através da Engenheira Civil Srª Sara Martins de Souza. Conforme parecer técnico anexo, foram apontadas as seguintes pendências: A empresa **IRIRY CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA** não apresentou Atestado Técnico Operacional atendendo às parcelas de maior relevância relacionadas a Serviço de Instalação de Grama Sintética Europeia, em rolos, com fios de 28mm de comprimento, na cor verde, Serviço de Assentamento de Pavimentação em Lajotas Concreto, Altamente Vibrado, Intertravado e Serviço de Assentamento Meio-fio de Concreto; A empresa **BR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA** não apresentou Atestado Técnico Operacional que atendesse às parcelas de maior relevância; A empresa **JANSSEN CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** não apresentou Atestado Técnico Operacional atendendo às parcelas de maior relevância relacionadas a Serviço de Instalação de Grama Sintética Europeia, em Rolos, com Fios de 28mm de Comprimento, na Cor Verde; Serviço de Fixação de Alambrado em Tela de Arame Plástico e Serviço de Fixação de Guarda-corpo de Tubos de Aço Galvanizado Soldados. Diante de todo o exposto as empresas **IRIRY CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, **BR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA** e **JANSSEN CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** foram consideradas inabilitadas. As empresas **RL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDA EPP**, **RUTHEL CONSTRUÇÕES DE CASIMIRO LTDA**, **AR SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** e **WW CASIMIRENSE INCORPORAÇÕES LTDA** foram consideradas habilitadas. Conforme parecer técnico, a empresa **CONFIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME** deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados e nota fiscal do material empregado no prazo de 2 (dois) dias úteis, para confirmação do atendimento a parcela de maior relevância referente ao Serviço de Instalação de Grama Sintética Europeia, em Rolos, com Fios de 28mm de Comprimento, na Cor Verde, sob pena de inabilitação. Após o anúncio do resultado do julgamento dos documentos de habilitação, a representante da empresa **IRIRY CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA** manifestou interesse em interpor recurso. Foi concedido o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para que apresentassem suas razões. Registra-se que o prazo para interposição de recurso para a empresa **CONFIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, no que for relacionado a sua habilitação, será contado a partir da finalização do prazo para apresentação das notas fiscais. Nada mais havendo a registrar, determinou o Presidente o encerramento da reunião e que fosse lavrada a competente ata que vai assinada pelos licitantes participantes e pela Comissão Permanente de Licitação.

**Representantes das empresas:**

Welthon Santana de Faria - Procurador:.....

Rai Valadão dos Santos Oliveira - Sócio:.....



**/ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

Maressa Loures Mota Pacheco - Procuradora: *Maressa Loures Mota Pacheco*  
Iago Araujo Siqueira de Ancheita- Procurador: *IAG*  
Evelyn Rocha da Silva Motta - Credenciada: *Evelyn Motta*

**Comissão Permanente de Licitação**

Régis Silva Bento – Presidente .....  
Débora Heringer de Moura Pina–Membro .....  
Daniela Maia Pegado Freitas Guimarães –Membro.....  
Débora da Silva Aguiar – Membro.....

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*